



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos do município de Guapirama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de janeiro de 2026, a recomposição inflacionária anual de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo do município de Guapirama, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, do art. 61 da Lei nº 269 de 8 de novembro de 2011 e da Lei nº 270 de 8 de novembro de 2011.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a recomposição anual sobre o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e do Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, em 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo segundo - A recomposição mencionada no *caput* não se aplica aos servidores da carreira do Magistério, que possuem legislação específica e própria da carreira.

Art. 2º - O índice de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) aplicado na recomposição prevista nos artigos anteriores corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos doze meses do ano de 2025.

Art. 3º Aos servidores municipais do Poder Executivo que porventura auferirem remuneração menor do que um salário mínimo nacional, fica estabelecido o valor mínimo de R\$1.621,00, (um mil, seiscentos e vinte e um reais), instituído pelo Decreto Federal nº 12.797 de 24 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2026.

PEDRO DE
OLIVEIRA:3732
0890968

Assinado de forma
digital por PEDRO DE
OLIVEIRA:37320890968
Dados: 2026.01.09
15:11:32 -03'00'

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA (Projeto de Lei nº 001/2026)

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa, o presente projeto de Lei que “*Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos do município de Guapirama, e dá outras providências*”.

Em breve síntese, a revisão geral anual tratada na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, é uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos que visa assegurar o seu valor em face da perda do poder aquisitivo provocado pela inflação, uma vez que será concedida sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais. Veja-se, nesse sentido, veja-se a redação do dispositivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No âmbito municipal, o art. 61 da Lei Municipal nº 269/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 842/2022, fixa que a data base para a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos dos servidores é 01 de janeiro, devendo a referida recomposição ser levada a efeito mediante a respectiva autorização legislativa:

Art. 61. Será realizada no dia 1º de janeiro de cada ano, com a devida autorização legislativa, a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos dos servidores públicos municipais, pelo índice IPCA (IBGE).

No tocante os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Chefe de Gabinete, a previsão de recomposição inflacionária consta do art. 5º da Lei 941/2024:

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA - IBGE, respeitada a anualidade.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Por fim, o índice de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) aplicado refere-se é medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos doze meses do ano de 2025, não sendo demais relembrar que a recomposição do poder aquisitivo, pretendida por meio do presente Projeto de Lei, se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Estas são as razões pelas quais submetemos este projeto à deliberação desta Casa de Leis, esperando por sua aprovação pelas razões acima expostas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guapirama, 09 de janeiro de 2025.

PEDRO DE
OLIVEIRA:3732
0890968

Assinado de forma digital
por PEDRO DE
OLIVEIRA:37320890968
Dados: 2026.01.09
15:10:42 -03'00'

Pedro de Oliveira

Prefeito Municipal